



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-RR

Processo: 21223.000238/2020-42

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ROCESSO N.º 21223.000238/2020-42

CONTRATO N.º: 19022821/ 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA LABOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS BÁSICOS, DE TODOS OS EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAM ATIVOS PROFISSIONALMENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA E UA BOA VISTA, BEM COMO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DO PCMSO, PPRA E LTCAT.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA, - SUREG/RR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, com sede localizada na Avenida Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-690, doravante denominada CONAB ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente Regional Interino, Sr. LEANDRO DE MORAIS MAIA, conforme PORTARIA 059/2021, e pela Gerente de Finanças e Administração Interina, Srª. DYENE MENEZES, conforme PORTARIA 99/2021, e do outro lado a instituição CONTRATADA LABOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 02.811.225/0001-53, localizada na Rua Cecília Brasil, nº 268, Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-080, neste ato representada pela Srª. MARIA ROSINALDA CANDEIRA ANTONY, brasileira, representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 127.221/SSP-RR, inscrito no CPF sob o nº 574.542.722-15, resolvem celebrar o presente Contrato para a realização de exames periódicos básicos, de todos os empregados que se encontram ativos profissionalmente, da Superintendência Regional de Roraima e UA Boa Vista, bem como a elaboração, implantação e coordenação do desenvolvimento técnico do PCMSO, PPRA e LTCAT, que se regerá pelo Termo de Referência(16542455) e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo Declaração de Dispensa de Licitação nº 16041650, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação para a realização de exames periódicos básicos, de todos os empregados que se encontram ativos profissionalmente, da Superintendência Regional de Roraima e UA Boa Vista, bem como a elaboração, implantação e coordenação do desenvolvimento técnico do PCMSO, PPRA e LTCAT, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

## Lote 1.

Item	Especificação do Exame	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	HC	Un.	19	R\$ 12,00	R\$ 228,00
02	Ácido Úrico	Un.	19	R\$ 6,00	R\$ 114,00
03	Glicemia e A1HB	Un.	19	R\$ 5,00	R\$ 95,00
04	Lipidograma Completo	Un.	19	R\$ 22,00	R\$ 418,00
05	PCR Ultrassensível	Un.	19	R\$ 8,00	R\$ 152,00
06	TGO e TGP	Un.	19	R\$ 13,00	R\$ 247,00
07	T4 e THS	Un.	19	R\$ 15,00	R\$ 285,00
08	EAS	Un.	19	R\$ 5,00	R\$ 95,00
09	EPF	Un.	19	R\$ 5,00	R\$ 95,00
10	Sangue Oculto nas Fezes	Un.	19	R\$ 5,00	R\$ 95,00
11	Ureia, Creatina	Un.	19	R\$ 10,00	R\$ 190,00
12	PSA Livre/Total	Un.	04	R\$ 15,00	R\$ 60,00

13	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Un.	19	R\$ 30,00	R\$ 570,00
<b>TOTAL GERAL L1</b>					<b>R\$ 2.644,00</b>

**Lote 2.**

Item	Especificação do Exame	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta Cardiológica	Un.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
02	EKG	Un.	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
03	Teste Ergométrico/Esforço	Un.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>TOTAL GERAL L2</b>					<b>R\$ 5.400,00</b>

**Lote 3.**

Item	Especificação do Exame	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta e Exame Oftalmológico	Un.	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
<b>TOTAL GERAL L3</b>					<b>R\$ 2.850,00</b>

**Lote 4.**

Item	Especificação dos Programas e Laudos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Un.	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
02	Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA)	Un.	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
03	Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	Un.	2	R\$3.200,00	R\$ 6.400,00
<b>TOTAL GERAL L4</b>					<b>R\$ 10.280,00</b>

**Lote 5.**

Item	Especificação dos Exames	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Exames de 01 a 13 do Lote 01	Un.	4	R\$ 151,00	R\$ 604,00
02	Exames de 01 a 03 do Lote 02	Un.	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
03	Consulta/Exame do Lote 03	Un.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL GERAL L5</b>					<b>R\$ 3.004,00</b>

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do parágrafo terceiro do art. 592 do RLC, podendo ser prorrogado por igual período.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.2. O regime de execução dos serviços, o local e horário de execução, bem como os materiais, os utensílios, os equipamentos e as ferramentas que serão utilizados na contratação em apreço observarão o disposto no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização, conforme previsto no art. 526 do RLC.

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total anual é de **R\$ 24.178,00** (vinte e quatro mil, cento e setenta e oito reais) referente à contratação dos serviços pelo prazo de 1 (um) ano.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ser proposto reajuste de valor unitário ou total dos serviços contratados após decorrido prazo mínimo de 12 (doze) meses, observado, conforme Art. 500, §2º, do RLC, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para reajustamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 169.106, Fonte: 0151000000, Programa Interno: EXAMES PERI, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000072-135587.

7.2. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 169.105, Fonte: 0151000000, Programa Interno: ASS MEDICA, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000073-135587.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do serviço contratado;
- d) Pagar a importância correspondente a aquisição dos serviços, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da **CONTRATADA**;
- e) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 535 e seguintes do RLC;
- f) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil;
- g) A **CONAB** nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência.

8.1.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, e previsto no Termo de Referência, no prazo de até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.
- 9.1.2. Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 9.1.3. Fornecer os serviços nas quantidades autorizadas e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 9.1.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- 9.1.5. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamento, sem que venha a CONAB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;
- 9.1.6. Informar a **CONAB**, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONAB**;
- 9.1.8. Emitir Nota Fiscal e encaminhá-las em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE;
- 9.1.9. Executar os serviços (exames e consulta) exclusivamente mediante solicitação/autorização emitida pela **CONAB**;
- 9.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- 9.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- 9.1.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 9.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.20. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato;
- 9.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.24. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 9.1.25. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.26. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 9.1.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 13.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

- 13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

- 13.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

- 14.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

- 14.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 14.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

- 14.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 14.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 14.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 14.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- O descumprimento de obrigações contratuais;
  - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
  - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
  - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
  - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
  - A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
  - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
  - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
  - Qualquer forma de Alienação da Unidade Armazenadora ou descontinuidade dos serviços da Companhia prestados na referida unidade.
- 14.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 16.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

21.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

21.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

21.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

21.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

21.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

21.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência CONAB n.º 16542455/2021 e a Proposta da CONTRATADA, datada de 07/07/2021 (SEI - 16048720), no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista-RR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista, 29 de novembro de 2021

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

**DYENE MENEZES**

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD  
Gerente

**LEANDRO DE MORAIS MAIA**

Superintendência Regional de Roraima – SUREG/RR  
Superintendente Interino

CONTRATADA: LABOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

*Maria Rosinalda Antony*  
**MARIA ROSINALDA CANDEIRA ANTONY**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

RG:

Boa Vista, 29 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **DYENE MENEZES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/12/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA, Superintendente Regional Interino (a) - Conab**, em 16/12/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19022821** e o código CRC **B22ACDD4**.

Referência: Processo nº: 21223.000238/2020-42

SEI: nº: 19022821